DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Quinta-feira, 7 de agosto de 2025 - Edição nº 161

SUMÁRIO

- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 023/2025: "Credenciamento para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA."
- TERMO DE CONVOCAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025.
- DECRETO Nº 135/2025: "Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público GIPP, constituído por representantes das secretarias municipais responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para as famílias beneficiárias dos Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Brumado e Empreendimento Residencial São Sebastião I."
- PORTARIA Nº 638/2025: "Dispõe sobre concessão de gratificação para servidor comissionado que exerce função em condições especial de trabalho, conforme adiante se especifica, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 639/2025: "Destitui professora da função de Articuladora Pedagógica, conforme adiante se define e dá outras providências."
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 023/2025.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site https://brumado.ba.gov.br/ no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 987EE65215-4A8CF1C1B5-CC28768A4E-84E60A0A1C | Edição: 161

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N.º 023/2025.

O MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará o credenciamento para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA. A documentação exigida para habilitação, demais elementos constantes no Edital de Chamada Pública deverão ser apresentados de forma contínua, a partir do dia 08/08/2025, na Sede da Prefeitura Municipal e/ou através do e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h. O credenciamento terá caráter contínuo, permanecendo aberto enquanto houver necessidade da Administração.O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Prefeitura: www.brumado.ba.gov.br. Brumado/BA, 06 de agosto de 2025. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira - Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO NOSSA GENTE NOSSA RIQUEZA

TERMO DE CONVOCAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, com fundamento no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do procedimento instaurado pela Chamada Pública nº 001/2025, cujo objeto é o credenciamento de profissionais e empresas para a prestação de serviços especializados em sessões de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, em atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Brumado;

CONVOCA as empresas constantes abaixo para, no prazo estabelecido no edital e em conformidade com os arts. 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, comparecerem à Secretaria Municipal de Saúde para a formalização dos respectivos contratos administrativos.

EMPRESA	CNPJ	ESPECIALIDADE	JULGAMENTO	CLASSIFICAÇÃO DE REAVALIAÇÃO
DARLENE DAMASCENO PORTO	30.246.808/0001-14	Psicologia	Credenciada	01

Brumado/BA, 07 de agosto de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Município de Brumado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33

DECRETO Nº 135, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Grupo Institucional do Poder Público GIPP, constituído por representantes das secretarias municipais responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para as famílias beneficiárias dos Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Brumado e Empreendimento Residencial São Sebastião I.

CONSIDERANDO, a necessidade de acompanhamento e interlocução das demandas locais e visando às garantias das políticas públicas necessárias ao atendimento e condições de moradia das famílias beneficiárias dos Programas de Habitação Social no Município de Brumado-BA e do Empreendimento São Sebastião I.

CONSIDERANDO, o previsto pela Portaria do Ministério das Cidades nº 464 de 25 de julho de 2018, que dispões sobre o trabalho social nos Programas e Ações do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, instância colegiada de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias dos Programas de Habitação Social no Município de Brumado e do Empreendimento São Sebastião I (CONTRATO APF: 063161591/2025).

Art. 2º. O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP será composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania -SESOC: Magaly do Carmo Alves Rodrigues;

II - Secretaria Municipal de Saúde - SESAU: Danilo de Sousa Menezes;

III - Secretaria Municipal de Educação - SEMEC: Ana Cristina dos Santos Silva;

IV - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLA: Weliton Lopes do Nascimento;

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DF43-8635-2619-8C4F e informe o código DF43-8635-2619-8C4F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33

V - Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF: Vander Luiz Santos Souza;

VI – Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAR: Agno Meira Santos;

VII - Secretaria Municipal de Cultura – SECULT: José Ribeiro Neves;

VII – Secretaria da Fazenda- SEFAZ: Fabiano Coqueiro Bonfim.

Parágrafo único. O Grupo Institucional do Poder Público – GIPP funcionará sobre a coordenação do servidor indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania SESOC– Departamento de Habitação

Art. 3º. São atribuições dos membros do GIPP:

I – articular de modo eficaz a comunicação entre os demais órgãos que compõem o Município de Brumado e caso necessário envolver outros entes Municipais não participantes do GIPP, visando à garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias beneficiadas atendidas pelo programa habitacional em questão.

II – propor ações integradas de políticas públicas e acompanhar suas implementações e resultados;

II – convidar, sempre que necessário, a participação de representantes da construtora responsável pelo empreendimento e de outros órgãos do Município, do Estado e da União, nas reuniões do GIPP;

IV – solicitar a colaboração de entidades públicas e privadas para prestar informações ou praticar outros atos que possam assegurar o cumprimento das decisões do colegiado.

Art. 4º. Os membros do GIPP reunir-se-ão sempre que necessário, sob a coordenação do representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SESOC – Departamento de Habitação, com a devida convocação prévia.

Art. 5º. As atividades administrativas do GIPP, com a relação das atas, ofícios, memorandos e outros procedimentos para o fiel cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade de um servidor indicado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – Departamento de Habitação.

Art. 6º. No início de cada reunião, serão apresentadas as providências adotadas pelos representantes e cada Secretaria para solucionar as demandas expostas na reunião

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DF43-8635-2619-8C4F e informe o código DF43-8635-2619-8C4F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33

anterior, conforme sua competência, justificando-se o que não foi possível de se realizar, passando a apresentação de novas demandas com os prazos e estratégias que serão adotadas para solucioná-las.

Art. 7º. As ações do GIPP deverão acontecer de forma planejada, continua e permanente e conforme a atuação deste Ente Público como Agente Apoiador do Trabalho Social, e suas responsabilidades pela efetividade relativa ao Trabalho Social, conforme Portaria 464/2018.

Art. 8º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 07 de agosto de 2025.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DF43-8635-2619-8C4F e informe o código DF43-8635-2619-8C4F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO NOSSA GENTE NOSSA RIQUEZA

PORTARIA Nº 638, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre concessão de gratificação para servidor comissionado que exerce função em condições especial de trabalho, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, que o artigo 23 da lei nº 1.943/2022 instituiu a Gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho (CET) que será concedida pelo Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO, o decreto nº. 5.796, de 20 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios, hipóteses e percentuais da gratificação paga aos servidores públicos municipais em decorrência de Condições Especiais de Trabalho (CET);

CONSIDERANDO, que o servidor exerce atribuições que exijam habilitação específica, acumula atividades e atribuições atinentes a outros cargos e funções, dirige e executa atividades vinculadas ao setor correspondente, supervisionando e estabelecendo metas a serem desenvolvidas pelas respectivas divisões afetas ao setor, orienta os servidores que lhe são subordinados em suas tarefas e obrigações afetas ao cargo e assessora o(s) Secretário(s) em decisões administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder ao servidor **RAUL CESAR MENDES ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 020.799.785-35, uma gratificação por Condições Especiais de Trabalho no percentual de 80% (oitenta por cento), com efeito a partir de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 07 de agosto de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DF43-8635-2619-8C4F e informe o código DF43-8635-2619-8C4F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33

PREFEITURA MUNICIPAL BRUMADO NOSSA GENTE NOSSA RIQUEZA

PORTARIA Nº 639, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

Destitui professora da função de Articuladora Pedagógica, conforme adiante se define e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica destituída, a pedido, a professora **CRISTIANA SANTOS SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.068.418-26, matrícula nº 11617, da função de Articuladora Pedagógica, com efeito a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria**.**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 07 de agosto de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DF43-8635-2619-8C4F e informe o código DF43-8635-2619-8C4F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF43-8635-2619-8C4F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 07/08/2025 16:23:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://brumado.1doc.com.br/verificacao/DF43-8635-2619-8C4F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0298/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 585/2025, com fundamento de validade na Lei Federal nº 14.133/2021, promoverá Chamamento Público com vistas ao credenciamento para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, bem como, no Processo Administrativo nº 0298/2025.

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na Sala das Licitações, localizada na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000.

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 08 de agosto de 2025 e estará permanentemente aberto aos interessados até 31/12/2025.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail pelo E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

1.1. O prazo de vigência do presente credenciamento dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua publicação na impressa oficial, ficando aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

1.2. Os contratos firmados com os credenciados terão vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência das credenciadas, nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

2. DA REGÊNCIA LEGAL E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.1. Os procedimentos do presente **CREDENCIAMENTO** serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/21 na sua atual redação, e demais normas e regulamentações aplicáveis à espécie.

2.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Ao estabelecer que todos os que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, e adotando a ordem de apresentação de documentos apenas como critério operacional e organizacional, assegura-se a igualdade de condições a todos os interessados.

2.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Todos os interessados que atenderem aos requisitos do edital poderão se credenciar, assegurando tratamento igualitário e ampla publicidade do procedimento, em conformidade com os princípios constitucionais e da Nova Lei de Licitações.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

3.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.2.1. Interessados que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.2.3. Interessados que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo deste Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

5. DO PROCEDIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 4, em um único envelope devidamente lacrado e identificado.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na Praça Cel. Zeca Leite, n. 415, Centro, BRUMADO/BA, CEP 46.100-000, das 8h às 12h, das 14h às 17hs, ou pela ferramenta “e-mail”, semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

6.2. Caberá à Comissão de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial dos Municípios de Brumado.

7.2. O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

7.3. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Contratação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

7.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município.

8.5. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Homologado o **CREDENCIAMENTO** pela autoridade competente, a Prefeitura Municipal de Brumado/BA, firmará **TERMO DE CREDENCIAMENTO** com os credenciados, na forma deste Edital e seus Anexos, visando à execução do objeto deste ato convocatório.

9.2. Os Credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.3. O prazo de vigência do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será de 12 (doze) meses, na forma prevista no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4. No ato da assinatura do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, o credenciado deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o referido **TERMO DE CREDENCIAMENTO** em nome da empresa, bem como declaração ou documento similar contendo o número da conta corrente, agência de origem e o CNPJ da credenciada.

9.5. As demais disposições estão previstas na minuta do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. Os interessados credenciados serão convocados via e-mail, conforme a necessidade do município de **BRUMADO/BA,** sendo respeitado rodízio entre os credenciados, observada a classificação dos mesmos.

10.2. Somente serão convocados os interessados que estiverem credenciados até a data da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

convocação, respeitando-se a ordem estabelecida para o rodízio.

11. DOS PREÇOS

11.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

11.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores **DO ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Brumado/BA, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de fornecimento no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), após a emissão da ordem de fornecimento serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação do fornecimento objeto deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente **CREDENCIAMENTO** não importa necessariamente na execução de qualquer serviço por parte do **CREDENCIADO.**

13.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato **DESCREDENCIAMENTO** do **CREDENCIADO** que o tiver apresentado com a rescisão do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3. É facultado à Comissão de Contratação, durante a análise dos documentos habilitatórios, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, relativas aos documentos exigidos e elencados neste Edital.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

13.4. Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de **DESCREDENCIAMENTO.**

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do credenciado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As decisões referentes a este processo de **CREDENCIAMENTO,** inclusive o resultado final, poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial deste Poder Executivo.

13.7. São de responsabilidade exclusiva do credenciado as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a respectiva modificação no curso do **CREDENCIAMENTO** oude sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

13.8. A participação neste **CREDENCIAMENTO** implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

13.9. A Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA** não está obrigada a contratar o Credenciado, podendo fazê-lo à proporção do surgimento da demanda, contudo havendo a necessidade de contratação esta deverá obedecer ao sistema de rodízio dos credenciados;

13.10. Fica designado o foro da Cidade de **BRUMADO/BA**, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.11. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

ANEXO 1 – Termo de referência;
ANEXO 2 – Requerimento de Credenciamento;
ANEXO 3 – Declarações diversas;
ANEXO 4 - Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO 5 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

BRUMADO/BA, em 06 de agosto de 2025.

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

LOTE I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento e demais anexos.

1.1.2. Os serviços médicos deverão atender de forma humanizada, ética e resolutiva, respeitando as normas técnicas aplicáveis, com previsão de execução parcelada ao longo de 12 (doze) meses, conforme demanda das unidades requisitantes, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. DEFINIÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

• **Consulta Médica em Clínica Geral**

Atendimento médico individualizado voltado à escuta qualificada, avaliação clínica, diagnóstico e conduta terapêutica dos usuários da Atenção Primária à Saúde. Deve observar os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, com registro adequado no prontuário eletrônico e encaminhamentos, quando necessário.

• **Procedimento Médico Ambulatorial**

Realização de intervenções clínicas simples, tais como pequenas suturas, drenagens, curativos especiais, retirada de corpos estranhos, entre outros, conforme as necessidades clínicas identificadas durante o atendimento médico. Os procedimentos devem seguir as normas sanitárias e de biossegurança, garantindo a segurança do paciente e do profissional.

• **Reunião de Equipe / Atividade Educativa / Sala de Espera**

Atividades voltadas à promoção da saúde, educação em saúde e articulação da equipe multiprofissional. Inclui a participação do profissional médico em reuniões de planejamento, capacitações, ações educativas com os usuários e suporte técnico à equipe da unidade.

• **Visita Domiciliar**

Atendimento médico realizado na residência do paciente, mediante avaliação da equipe da UBS, priorizando usuários acamados, com dificuldades de locomoção ou em condições que exijam acompanhamento no domicílio. A visita deve seguir critérios clínicos definidos em conjunto com a equipe e respeitar os princípios da integralidade e longitudinalidade do cuidado.

2. DAS JUSTIFICATIVAS NECESSÁRIAS:

2.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Atenção Primária à Saúde (APS), por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS), representa o principal nível de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo responsável pela promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de agravos à saúde, com foco na continuidade do cuidado.

No âmbito do Município de Brumado/BA, a rede municipal de saúde conta com diversas UBS que atendem à população urbana e rural. No entanto, o quadro de médicos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde é atualmente insuficiente para cobrir toda a demanda existente, especialmente nas áreas de medicina da família e clínica geral.

Além da escassez de profissionais disponíveis para provimento efetivo por concurso público, observa-se um número crescente de atendimentos nas UBS, decorrente de fatores como:

- Ampliação da cobertura populacional e territorial;
- Envelhecimento da população e aumento das doenças crônicas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

- Busca ativa por serviços médicos básicos e preventivos;
- Redução da adesão de profissionais a programas federais de provimento (ex: Programa Mais Médicos).

Tal realidade tem impactado diretamente a capacidade de resposta da rede municipal, exigindo medidas administrativas urgentes e eficazes para garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos à população.

Adicionalmente, diante da insuficiência de médicos do quadro efetivo e da alta demanda por serviços médicos nas UBS, mostra-se necessária e plenamente justificada a contratação de pessoa física e/ou jurídica, por meio de processo administrativo formal, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Dessa forma, considerando que a presença de médicos nas UBS é condição essencial para o pleno funcionamento das equipes da Atenção Básica e para o cumprimento das metas previstas no Programa Previne Brasil, que influencia diretamente os repasses federais ao município, justifica a presente necessidade de contratação.

2.2. DA BASE LEGAL

Os serviços médicos prestados no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), especialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), possuem natureza contínua, essencial e descentralizada. A prestação desse serviço depende, em grande parte, da disponibilidade e capilaridade de profissionais médicos qualificados, com atuação próxima à população, de forma a garantir a universalidade e a integralidade do cuidado, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS).

No atual cenário municipal, verifica-se uma insuficiência no quadro próprio de médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, o que tem exigido soluções administrativas ágeis e eficazes para assegurar a regularidade e a expansão da cobertura assistencial. Soma-se a isso a alta demanda por atendimentos nas UBS, impulsionada pelo crescimento populacional, pela necessidade de acompanhamento de condições crônicas e pela ampliação das ações de vigilância e prevenção.

Diante dessa realidade, o credenciamento surge como o instrumento mais compatível com a natureza e a finalidade dos serviços médicos da Atenção Básica, pois permite que a Administração Pública mantenha uma rede de prestadores habilitados, aptos a atuar conforme a necessidade real e a capacidade de absorção do sistema municipal.

O credenciamento consiste em procedimento auxiliar pelo qual a Administração Pública chama todos os interessados em prestar determinado serviço, desde que preencham critérios objetivos e previamente estabelecidos, sem competição excludente, uma vez que a contratação é paralela e não excludente. Tal procedimento é regulado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 79, que dispõe:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> **I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas**;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
>
> **I** - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> **II** - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> **III** - O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
> [...]
> **V** - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (grifo nossos).

Aplicando tais dispositivos ao caso concreto, o credenciamento se mostra como alternativa plenamente legal, transparente e eficiente para a prestação de serviços médicos nas UBS, sobretudo quando se busca:

- Flexibilização operacional da gestão pública;
- Ampliação do número de profissionais disponíveis para atendimento;
- Distribuição geográfica adequada da assistência;
- Continuidade dos atendimentos em casos de ausência ou substituição de médicos lotados;
- Atendimento a demandas emergentes e variações no volume de usuários.

Importa destacar que, conforme o inciso XLIII do art. 6º da mesma Lei, o credenciamento está expressamente caracterizado como “procedimento auxiliar” aplicável a contratações paralelas e não excludentes, como é o caso da prestação de serviços médicos em múltiplas unidades de saúde.

2.3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO/ORDEM DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de início da prestação dos serviços médicos por profissionais credenciados no âmbito da Atenção Primária à Saúde, será adotado como critério inicial de seleção a ordem de apresentação completa da documentação exigida, respeitada a data e hora de protocolo de entrega da documentação de habilitação e credenciamento, desde que devidamente regular e homologada.

Esse critério objetiva assegurar a transparência, a isonomia e a impessoalidade do processo, permitindo que o ingresso na lista de prestadores ativos se dê com base em um parâmetro objetivo e verificável.

Assim, uma vez homologado o credenciamento, o profissional será incluído na escala de atendimento conforme a ordem cronológica de sua habilitação válida, observado o seguinte:

- A prioridade para alocação inicial seguirá rigorosamente essa ordem, desde que haja demanda correspondente e disponibilidade do prestador;
- Após o início da execução contratual, os atendimentos seguirão lógica de rodízio e alternância equitativa, conforme critérios previamente definidos;
- Caso o credenciado não esteja disponível quando convocado, será mantido em lista ativa,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

sendo posicionado ao final da ordem de atendimento subsequente;

- A perda de prioridade por ausência injustificada poderá ensejar o reposicionamento do prestador, mediante justificativa formal da Administração.

Esse sistema promove a entrada organizada dos credenciados na rede municipal de atendimento, favorecendo a previsibilidade e a eficiência na alocação dos profissionais médicos nas UBS do Município.

2.3.2. DOS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO

2.3.2.1. Com o objetivo de assegurar tratamento equitativo e impessoal entre todos os prestadores credenciados para a prestação de serviços médicos, será adotado um sistema de rodízio técnico e operacional padronizado, garantindo o equilíbrio na prestação de serviços e a adequada cobertura das demandas da população.

1. Ordem de Atendimento Inicial
O primeiro atendimento será distribuído de forma sequencial, conforme a ordem cronológica de homologação do credenciamento dos profissionais habilitados. Ou seja, os primeiros credenciados regularmente contratados serão priorizados no início das atividades, respeitando-se a capacidade previamente declarada por cada prestador e a necessidade do Município.

2. Lógica de Rodízio
Para garantir a isonomia e o equilíbrio na distribuição da demanda, será adotada uma lógica de rodízio, segundo a qual os serviços serão distribuídos ciclicamente entre os profissionais credenciados.

A cada novo ciclo de atendimento ou agenda de plantão, será retomada a ordem subsequente da lista, promovendo a rotatividade e evitando a concentração de atendimentos em um único prestador.

3. Critérios de Suspensão ou Reposicionamento
O prestador credenciado poderá ter sua posição de atendimento suspensa ou reposicionada nos seguintes casos:

a) Não comparecimento injustificado ou abandono de agenda previamente pactuada;
b) Recusa frequente e não motivada ao recebimento de atendimentos;
c) Infrações éticas, técnicas ou contratuais, apuradas em regular processo administrativo;
d) Inexecução parcial ou total dos serviços, com prejuízo ao usuário ou ao erário.

Nestes casos, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo o profissional ser temporariamente suspenso, definitivamente descredenciado ou reposicionado ao final da fila.

4. Exceções Justificadas
Haverá possibilidade de quebra da ordem de atendimento ou rodízio, mediante justificativa administrativa formal, nos seguintes casos:

a) Situações de emergência de saúde pública ou necessidade de atendimento imediato;
b) Atendimento em áreas descobertas, com baixa adesão de prestadores;
c) Quando houver demanda específica por especialidade médica com número reduzido de credenciados disponíveis;
d) Substituição de profissional afastado por motivo de saúde, licença ou desligamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

Nesses casos, a Administração Municipal fará o redirecionamento da demanda com base na melhor alocação técnica possível, sempre resguardando o interesse público.

5. Transparência e Monitoramento
A Secretaria Municipal de Saúde manterá sistema de registro atualizado de atendimentos realizados, por prestador credenciado, disponibilizando relatórios periódicos aos órgãos de controle e ao público, quando solicitado.

Será instituído painel de monitoramento interno, com acompanhamento da produtividade, cobertura geográfica, regularidade dos serviços e índices de satisfação do usuário, a fim de promover a transparência, a eficiência e o equilíbrio contratual.

2.4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 024, de 13 de janeiro de 2025, e nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, nos processos de credenciamento promovidos pelo Município de Brumado/BA, tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local e regional e estimular a ampliação da capacidade instalada de prestação de serviços na área da saúde.

2.3.1. Para os fins deste credenciamento de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, considera-se regionalidade:

> **I** – Nas contratações que envolvam a prestação de serviços médicos especializados em Clínica Geral nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município: empresas com sede localizada a até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município de Brumado/BA;
>
> **II** – Nas contratações emergenciais ou de pronta resposta para reposição de equipe médica em unidades descobertas: será dada preferência a empresas com sede no próprio Município de Brumado/BA, sempre que comprovada capacidade técnica e regularidade documental.

2.3.2. Será assegurada preferência à proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte com sede no Município de Brumado/BA, cujo valor final seja até 10% (dez por cento) superior ao menor preço ofertado por empresas sediadas fora do limite territorial definido no item anterior.

2.3.3. O disposto neste item não exclui ou substitui os demais benefícios assegurados às ME e EPP pela Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser observadas, ainda, as regras de habilitação e regularização fiscal previstas nos artigos 42 a 49 da referida norma, aplicáveis às empresas interessadas no credenciamento para a prestação dos serviços médicos objeto deste instrumento.

3. DA SUSTENTABILIDADE

O art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que a licitação e a execução contratual devem

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

observar os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e, entre outros, do desenvolvimento nacional sustentável. Assim, no âmbito da presente contratação de empresas especializadas para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, serão adotados critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, buscando promover a responsabilidade ambiental, social e econômica, sem comprometer a qualidade da assistência prestada.

a) Sempre que aplicável, os profissionais vinculados às empresas contratadas deverão utilizar materiais de uso médico com menor impacto ambiental, preferencialmente com certificações de origem sustentável, reutilizáveis ou recicláveis, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

b) As instalações utilizadas pelos profissionais contratados, sejam próprias ou cedidas pela Administração, deverão adotar práticas de uso racional de recursos, como consumo eficiente de energia e água, descarte adequado de resíduos comuns e contaminantes, e uso de equipamentos médicos com menor consumo energético, quando de responsabilidade do prestador.

c) As empresas contratadas deverão apresentar, sempre que possível, ações de responsabilidade socioambiental, tais como:

Contratação de mão de obra local qualificada;

Inclusão de profissionais em situação de vulnerabilidade social;

Apoio ou participação em ações de educação em saúde, campanhas preventivas ou projetos de interesse social no território atendido.

d) Os prestadores deverão cumprir as normas de biossegurança, descarte de resíduos e controle sanitário, estabelecidas pela ANVISA, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em relação ao descarte de materiais perfurocortantes, resíduos infectantes e insumos médicos.

e) Nos casos de fornecimento de materiais de apoio ao atendimento (como fichas, impressos, embalagens, receituários), deverá ser incentivado o uso de papel reciclado, impressão frente e verso e digitalização de registros médicos, como forma de reduzir o consumo de insumos e minimizar impactos ambientais.

4. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E VALORES DA REMUNERAÇÃO

4.1. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A definição do quantitativo a ser licitado integra a fase de planejamento da contratação e deve ser realizada de forma criteriosa, com base em critérios técnicos, históricos e projeções realistas de consumo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Tal estimativa visa assegurar a adequada dimensão do objeto, prevenindo tanto a insuficiência quanto o excesso de contratação, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A presente estimativa foi construída com base nos seguintes parâmetros, conforme o disposto no caput do referido artigo:

1. Análise da demanda histórica dos exercícios anteriores, com levantamento da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

quantidade de bens ou serviços efetivamente utilizados pela Administração nos últimos 12 (doze) meses, considerando a variação de sazonalidade e o desempenho das políticas públicas vinculadas ao objeto;

2. Levantamento das necessidades atuais, com base em dados fornecidos pelas Secretarias demandantes, considerando o número de unidades atendidas, de usuários, beneficiários ou estruturas a serem supridas (ex: escolas, UBS, veículos, servidores, equipamentos, etc.);

3. Projeção de crescimento ou expansão do serviço, com base em novos programas, aumento populacional, extensão de rede ou mudanças operacionais previstas no Plano Plurianual, na LDO ou em diretrizes estratégicas da Administração;

4. Estudos técnicos preliminares e justificativas setoriais, elaborados pelos setores requisitantes, que indicam com clareza a quantidade necessária e justificam eventuais alterações em relação à média histórica.

Exemplo de Aplicação Prática

Para fins de licitação de serviços médicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), por exemplo, o quantitativo de consultas/mês foi estimado com base:

- No número total de UBS em funcionamento;
- No número médio de atendimentos por equipe da Atenção Primária;
- Na proporção de cobertura populacional preconizada pelo Ministério da Saúde;
- No histórico de atendimentos realizados nos últimos 12 meses;
- Em eventual déficit atual na oferta de consultas médicas pela rede própria.

QUANTITATIVO CONSOLIDADO:

ITEM	TIPO DE PROCEDIMENTO	QUANT. ESTIMADO ANUAL
1	Consulta médica em Clínica Geral	35.840
2	Procedimentos médicos ambulatoriais	10.240
3	Reuniões de equipe / Atividades educativas / Sala de espera	320
4	Visitas domiciliares	3.840

4.2. ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

A adoção dos valores estabelecidos na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde) como referência para remuneração dos serviços médicos prestados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de **BRUMADO/BA** justifica-se por critérios técnicos, legais, orçamentários e de compatibilidade com o regime público de prestação de serviços no âmbito do SUS.

A Tabela SUS é o instrumento oficial do Ministério da Saúde para parametrização dos valores pagos aos procedimentos de saúde financiados com recursos públicos, estando alinhada com a lógica de controle de custos, padronização nacional e planejamento orçamentário do sistema.

Além disso, a utilização da Tabela SUS atende aos princípios da administração pública, em especial:

- Isonomia: estabelece critérios objetivos e uniformes para todos os credenciados;
- Eficiência e economicidade: assegura equilíbrio entre remuneração e capacidade financeira do Município;
- Legalidade e compatibilidade com o SUS: trata-se de tabela oficial reconhecida pelos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

órgãos de controle e fiscalização;

- Publicidade e transparência: os valores são públicos, auditáveis e amplamente conhecidos pelos profissionais da área.

Vale destacar que o credenciamento, enquanto forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, pressupõe a definição prévia de condições padronizadas de contratação, incluindo os valores. Assim, a adoção da Tabela SUS cumpre a exigência legal de previsibilidade e uniformidade da remuneração a ser praticada.

Do ponto de vista operacional, a Tabela SUS também se revela tecnicamente adequada, pois:

- Reflete a nomenclatura, codificação e classificação dos procedimentos médicos;
- É compatível com os sistemas de informação em saúde utilizados pela atenção básica (e-SUS, SISAB, etc.);
- Permite o cruzamento com metas pactuadas no âmbito da Atenção Primária, facilitando o controle, o registro e a prestação de contas.

Dessa forma, a adoção da Tabela SUS como parâmetro para definição dos valores dos serviços médicos a serem prestados nas UBS do Município de Brumado/BA representa medida:

- Legalmente amparada;
- Financeiramente viável;
- Administrativamente segura;
- Alinhada aos princípios constitucionais da Administração Pública e à lógica do Sistema Único de Saúde.

4.2.2. VALORES DA TABELA SUS (BASE NACIONAL):

Tipo de Exame	Código SUS	Valor Referencial SUS (R$)
Consulta médica em Clínica Geral	03.01.01.006-4	**30,00**
Procedimentos médicos ambulatoriais	03.01.01.000-3	**60,00**
Reuniões de equipe / Atividades educativas / Sala de espera	01.01.01.002-8	**50,00**
Visitas domiciliares	03.01.05.014-7	**55,00**

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação visa à implementação de uma solução continuada e planejada para a prestação de serviços médicos especializados na Atenção Primária à Saúde, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com o objetivo de suprir a ausência de profissionais vinculados a programas institucionais e garantir a continuidade da assistência médica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Brumado/BA.

5.2. A solução proposta contempla todas as etapas do ciclo de vida da contratação, desde o planejamento da demanda, passando pela execução dos serviços, monitoramento e avaliação de resultados, até a substituição ou finalização do vínculo com o prestador, com foco na resolução de lacunas assistenciais, promoção do cuidado integral e mitigação de riscos de desassistência da população usuária do SUS.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

5.3. PLANEJAMENTO E PREPARAÇÃO

- Levantamento da demanda mensal estimada com base em dados epidemiológicos, indicadores de cobertura da Atenção Básica e no mapeamento das UBS com ausência ou deficiência de cobertura médica;
- Elaboração de edital de credenciamento com critérios técnicos e operacionais compatíveis com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), normas da ANVISA, do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos reguladores;
- Realização de ampla divulgação do procedimento para garantir igualdade de oportunidades e ampla participação de empresas interessadas, com incentivo à regionalização e ao desenvolvimento local.

5.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços compreenderá a realização de consultas médicas, procedimentos ambulatoriais, visitas domiciliares e participação em atividades educativas, em conformidade com as atribuições das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e com os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- O atendimento será prestado presencialmente nas Unidades Básicas de Saúde ou, quando necessário, em domicílio, conforme a logística definida pela gestão municipal, priorizando o acesso equitativo aos serviços e a continuidade do cuidado;
- A execução dos serviços deverá observar os padrões de qualidade, segurança do paciente, resolutividade clínica e humanização do atendimento, respeitando os princípios do SUS.

5.5. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- O acompanhamento da execução contratual será feito por servidores designados da Secretaria Municipal de Saúde, com registro detalhado dos atendimentos realizados, carga horária cumprida, cobertura territorial e indicadores assistenciais monitorados mensalmente;
- Serão adotados indicadores de desempenho tais como: número de atendimentos realizados, taxa de absenteísmo, cumprimento de metas pactuadas, satisfação dos usuários e efetividade clínica das ações prestadas;
- Em caso de descumprimento contratual, desempenho insatisfatório ou reincidência de queixas, a Secretaria poderá adotar as providências cabíveis, inclusive o descredenciamento do prestador, conforme regras previstas no edital e na legislação vigente.

5.6. MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E FINALIZAÇÃO

- Será garantido a reposição ou substituição de profissionais sempre que necessário, mediante solicitação fundamentada da coordenação local ou por decisão administrativa, resguardando a regularidade da cobertura médica;
- Os prestadores deverão atuar com base em instrumentos clínicos padronizados, protocolos oficiais e prontuários eletrônicos (quando disponíveis), garantindo a continuidade do acompanhamento dos usuários;
- Ao término da vigência do credenciamento, será promovida nova chamada pública, sem solução de continuidade, garantindo a manutenção da assistência médica e o pleno funcionamento da Atenção Primária à Saúde.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais, legais e assistenciais, com a finalidade de assegurar a qualidade e regularidade da prestação dos serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.1. REQUISITOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS

a) O responsável técnico pela execução dos serviços deverá ser médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) da respectiva jurisdição, sendo exigida a comprovação da habilitação legal para o exercício da profissão;
b) No caso de pessoa jurídica, será exigida a apresentação de alvará sanitário válido, nomeação de responsável técnico com respectivo registro no CRM, além da inscrição da empresa no órgão de classe quando aplicável;
c) Deverá ser apresentada comprovação de experiência prévia na prestação de serviços médicos em unidades de atenção primária, mediante atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entes públicos ou privados, compatíveis com o objeto desta contratação.

6.1.2. ESTRUTURA OPERACIONAL E LOGÍSTICA

a) A contratada deverá contar com estrutura operacional adequada ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo escalas organizadas, disponibilidade de profissionais e meios para registro da produção;
b) Deverá apresentar capacidade de atendimento compatível com a demanda mensal estimada, com pontualidade na prestação dos serviços e adesão às metas pactuadas com a Secretaria Municipal de Saúde;
c) Compromisso com a continuidade e qualidade dos serviços prestados, devendo providenciar reposição de profissional em caso de ausências justificadas, sem prejuízo ao funcionamento das unidades.

6.1.3. REQUISITOS SANITÁRIOS E ASSISTENCIAIS

a) Todos os profissionais alocados deverão observar as normas de biossegurança, ética médica e protocolos clínico-assistenciais vigentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e órgãos reguladores;
b) Deverão ser utilizados instrumentos clínicos e insumos compatíveis com os padrões de qualidade exigidos, com responsabilidade técnica sobre a segurança dos pacientes e a rastreabilidade dos atendimentos;
c) Garantia da regularidade da assistência, com adoção de medidas corretivas em caso de falhas técnicas ou de atendimento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.1.4. REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

a) Apresentação de documentação atualizada que comprove a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido em procedimento de credenciamento público (CNPJ, certidões negativas, inscrição municipal, etc.);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

6.1.5. COMPROMISSOS CONTRATUAIS

a) Comprometimento com a prestação dos serviços conforme as diretrizes da Atenção Primária à Saúde e os protocolos oficiais do SUS, com registros sistemáticos no sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas de atendimento e produção de serviços, conforme pactuação e supervisão da Coordenação de Atenção Básica;
c) Responsabilidade integral pela execução dos serviços, inclusive pela reposição ou correção de atendimentos prejudicados por falhas técnicas ou operacionais, sem geração de custos adicionais ao Município.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde tem por objetivo garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência médica oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Brumado/BA, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os efeitos esperados desde a habilitação dos prestadores até o encerramento da vigência contratual.

a) INÍCIO DA EXECUÇÃO

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e assinatura do Termo de Adesão, com habilitação das empresas aptas à prestação dos serviços;
- Após o credenciamento, os prestadores passam a integrar a rede assistencial municipal, ficando aptos a atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os fluxos de encaminhamento de usuários e alocação de profissionais serão definidos pela Secretaria, com base nas necessidades assistenciais, priorizando áreas com ausência de cobertura e comunidades em situação de maior vulnerabilidade.

b) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento médico será realizado de forma articulada com as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e outras equipes multiprofissionais, em consonância com os protocolos assistenciais e diretrizes da Atenção Primária à Saúde;
- Os serviços prestados pelos credenciados incluirão:
  - Realização de consultas médicas, ações clínicas, visitas domiciliares e pequenos procedimentos ambulatoriais, conforme a demanda apresentada pelas UBS;
  - Registros das informações em sistemas oficiais de informação da Atenção Básica, como e-SUS AB ou outro adotado pelo município;
  - Participação em reuniões técnicas, ações educativas e outros eventos convocados pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

c) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:
  - Verificação da regularidade e qualidade dos serviços médicos prestados, incluindo cumprimento de carga horária, resolutividade clínica e humanização no atendimento;
  - Conferência dos registros de produção e dos indicadores pactuados;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

- Acompanhamento do cumprimento das metas e condições estabelecidas no Termo de Adesão.

- Os pagamentos aos credenciados serão realizados mediante apresentação de relatório de produção mensal, acompanhado de nota fiscal e termo de recebimento ou atesto da unidade, após validação técnica e administrativa da Secretaria.

d) ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Serão monitorados indicadores assistenciais e de desempenho, tais como:
  - Quantidade de atendimentos realizados;
  - Regularidade da presença do profissional e cumprimento da carga horária contratada;
  - Índices de satisfação dos usuários e da equipe local;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas às unidades de saúde, com o objetivo de avaliar a atuação dos prestadores, as condições de trabalho e a integração com as equipes locais.

e) ENCERRAMENTO

- O vínculo com o prestador poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:
  - Término da vigência do edital de credenciamento ou do prazo contratual estabelecido;
  - Solicitação expressa do prestador, mediante aviso prévio;
  - Rescisão motivada, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, desempenho insatisfatório ou desatendimento reiterado das diretrizes da Secretaria;
- Ao final do vínculo, os dados de produção, prontuários e relatórios deverão ser devidamente arquivados e repassados à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a continuidade do atendimento aos usuários, que serão alocados a outro profissional credenciado, sem prejuízo da assistência.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços médicos serão prestados de forma presencial nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou em locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o planejamento e a logística estabelecidos pelo Município de Brumado/BA.

9.2. O atendimento aos usuários será realizado mediante encaminhamento formal emitido pelas equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) ou outras equipes vinculadas à Atenção Primária, observando os critérios técnicos, clínicos e epidemiológicos definidos pela coordenação da Atenção Básica.

9.3. Os profissionais médicos deverão utilizar, no exercício de suas funções, equipamentos, instrumentos e insumos devidamente autorizados pela ANVISA, sendo de responsabilidade da empresa contratada a garantia da qualidade, precisão e segurança dos atendimentos e procedimentos realizados.

9.4. A empresa credenciada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração, as fichas técnicas, registros sanitários e certificações dos insumos e equipamentos utilizados nas atividades médicas.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

9.5. O início efetivo da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação formal, agendamento ou ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Os atendimentos deverão ser realizados dentro dos prazos clínicos compatíveis com a classificação do risco ou prioridade definida pela equipe de saúde, sendo recomendada a seguinte referência de tempo:

- Até 7 (sete) dias corridos para consultas ou procedimentos eletivos;
- Até 48 (quarenta e oito) horas para atendimentos considerados urgentes ou de caráter prioritário, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

9.7. A execução dos serviços deverá ser supervisionada por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), responsável técnico pela empresa credenciada, o qual responderá pela conformidade técnica e ética da atuação dos profissionais vinculados.

9.8. O processo de atendimento médico deverá compreender, obrigatoriamente:

- Avaliação do encaminhamento e acolhimento do usuário com escuta qualificada;
- Realização de consulta médica, com anamnese, exame físico, solicitação ou interpretação de exames complementares, prescrição e/ou encaminhamentos, conforme protocolo clínico da Atenção Primária;
- Registro completo da consulta nos sistemas oficiais de informação da Atenção Básica (ex: e-SUS AB), conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Encaminhamento das condutas e orientações ao paciente e à equipe de saúde da UBS;
- Participação em reuniões técnicas ou matriciamento com as equipes locais, sempre que solicitado;
- Realização de visitas domiciliares, quando necessário, no território de abrangência da unidade de saúde.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

10.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

10.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.2.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação:

- Da relação nominal dos usuários atendidos;
- Da quantidade de próteses entregues;
- Dos termos de recebimento assinados pelos pacientes;
- Dos relatórios clínicos contendo as etapas realizadas por cada usuário.

10.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.9.1. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Avaliação da adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- Validação do atendimento completo, conforme fluxograma estabelecido;
- Certificação de que não há pendências ou desconformidades técnicas.

10.9.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.9.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.9.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.9.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.9.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

LIQUIDAÇÃO

10.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.15.1. O prazo de validade;

10.15.2. A data da emissão;

10.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.15.5. O valor a pagar; e

10.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

10.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

10.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **10.27.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Da Responsabilidade da Credenciada

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, compete à empresa credenciada:

a) Realizar os atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde observando todos os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade e resolubilidade dos serviços prestados.
b) Utilizar equipamentos, insumos e materiais de qualidade, com registro na ANVISA e compatíveis com as boas práticas sanitárias e clínicas exigidas para o atendimento médico na rede pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

c) Atender exclusivamente os usuários encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante solicitação formal registrada nos sistemas oficiais ou formulários padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
d) Realizar os atendimentos apenas mediante agendamento formal, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelas equipes da Atenção Primária.
e) Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, agendamento ou ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
f) Cumprir os prazos assistenciais definidos para cada tipo de atendimento, priorizando casos urgentes e respeitando as orientações clínicas constantes nos encaminhamentos.
g) Realizar, sem ônus adicional, atendimento complementar ou reavaliação do paciente, quando solicitado pela equipe de saúde em decorrência de eventuais falhas técnicas ou necessidade de esclarecimentos clínicos.
h) Garantir que todos os serviços sejam supervisionados por médico regularmente inscrito no CRM, responsável técnico pela equipe contratada, com experiência na Atenção Primária à Saúde.
i) Apresentar e manter válidos durante todo o período de credenciamento os seguintes documentos:

- Licença sanitária do estabelecimento, quando aplicável;
- Certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CRM e demais órgãos competentes.

j) Zelar pelo sigilo e segurança das informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas éticas do exercício da medicina.
k) Permitir e colaborar com fiscalizações, auditorias e visitas técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle externo.
l) Cumprir integralmente todas as condições do edital de credenciamento, do Termo de Referência e do contrato firmado, inclusive em relação aos indicadores de desempenho e metas estabelecidas.
m) Atuar em conformidade com as políticas públicas de saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), desenvolvendo ações integrais, resolutivas e centradas na pessoa e no território.
n) Atender imediatamente às notificações da Administração para correção de falhas, irregularidades ou necessidade de ajustes na execução dos serviços.
o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, eximindo o Município de qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos.
p) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo expressa autorização formal prevista no contrato.
q) Observar a legislação trabalhista em relação ao trabalho de menores, não admitindo trabalho de menores de 16 anos, salvo como aprendiz a partir dos 14, e vedando atividades noturnas, perigosas ou insalubres a menores de 18 anos.

11.2. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA)

Compete ao Município de **BRUMADO/BA,** por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada, conforme edital, contrato e Termo de Referência.
b) Fornecer à credenciada todas as informações e orientações necessárias à execução adequada dos serviços médicos na Atenção Primária.
c) Disponibilizar os elementos técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a correta realização dos atendimentos.
d) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, solicitando as medidas corretivas pertinentes.
e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

atestados, respeitando prazos, condições e exigências contratuais.
f) Criar condições para que a credenciada execute os serviços de forma regular, segura e dentro dos parâmetros assistenciais e operacionais previstos.
g) Emitir as ordens de serviço ou encaminhamentos clínicos, de acordo com a demanda das unidades e respeitando os critérios de distribuição definidos.
h) Aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas pela credenciada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento AUXILIAR DE LICITAÇÃO, do tipo CREDENCIAMENTO com adoção do critério de contratação paralela e não excludente.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

12.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

> **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
> **b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

12.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.10. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

12.10.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.10.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

12.10.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

12.10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.10.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.10.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.10.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

12.10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

12.10.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.10.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.10.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.10.2.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

12.10.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

a.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b) Certidão negativa de insolvência judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade. **Apenas para pessoa física.**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

12.10.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados na Atenção Primária à Saúde, serão exigidos os seguintes documentos e comprovações mínimas de qualificação técnica:

a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

a.1) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços médicos compatíveis em características, especialidades, quantidade de atendimentos e prazos com o objeto da contratação.

a.2) Os atestados deverão estar em nome da empresa proponente e ser assinados por representante legal da contratante, com indicação expressa da(s) especialidade(s) médica(s) prestada(s), período de execução e regularidade dos serviços.

b) RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

b.1) Comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico é médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) da Bahia, com habilitação para atuação na(s) especialidade(s) objeto da contratação.
b.2) Apresentação do comprovante de registro da empresa (ou do profissional, no caso de pessoa física) no CRM da respectiva jurisdição, nos moldes exigidos pela legislação vigente.

c) INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

• Apresentação de declaração formal indicando o responsável técnico pela execução dos serviços médicos, acompanhada dos seguintes documentos:

- Cópia do documento de identidade e do registro no CRM;
- Comprovação do vínculo com a empresa (contrato de trabalho, prestação de serviços ou CTPS);
- Termo de responsabilidade técnica devidamente assinado pelo médico e pelo representante legal da empresa proponente.

d) INFRAESTRUTURA E CAPACIDADE OPERACIONAL

seja de forma presencial nas Unidades de Saúde da Família seja mediante escala móvel ou atendimento em regime de plantão.
• A Administração poderá, a seu critério, realizar **vistoria técnica e/ou entrevista de equipe** para verificar a efetiva capacidade operacional da empresa credenciada.

e) CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA E REGULARIDADE LEGAL

• Apresentação da **Licença de Funcionamento Sanitária** vigente, emitida pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), autorizando o exercício das atividades médicas declaradas, quando exigível.
• Declaração da empresa atestando que todos os **equipamentos e insumos utilizados pelos profissionais médicos** são compatíveis com as normas da ANVISA, com origem garantida, rastreabilidade e conformidade com as exigências de biossegurança e saúde pública.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

12.10.6 - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
b) Não entregar a documentação exigida no edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Causar o atraso na execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar na execução do contrato;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Declarar informações falsas; e
j) Cometer fraude fiscal.

13.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

13.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

13.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
13.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

13.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO
14.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
14.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.
14.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

FISCALIZAÇÃO

14.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

14.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

14.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

14.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

14.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

14.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

14.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
14.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
14.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
14.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Unidade: 04.00.1
Atividade: 2081
Elemento: 33.90.39
Fonte: 500

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Brumado e os agentes, prepostos empregados ou demais pessoas da Contratada, sendo ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
16.2. Qualquer tolerância por parte do Município de Brumado, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CREDENCIADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
16.3. É vedada a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital no contrato.

BRUMADO/BA, em 25 de julho de 2025.

Responsável pela elaboração do TR

EVANGIVALDO ALVES ROCHA
Diretor do Departamento de Administração e Finanças
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 032/2025

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado /Ba, 25 de julho de 2025.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 012 de 02 de janeiro de 2025

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX	**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**	**ANEXO I**
PROMPONENTE	**( ) Pessoa Física**	**CPF**
	( ) Pessoa Jurídica	**CNPJ**
RAZÃO SOCIAL (PJ) OU NOME SE PESSOA FÍSICA (PF)		
NOME FANTASIA (PJ)		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO	**CEP**	
BAIRRO	**CIDADE**	
TELEFONE		
E-MAIL		

CREDENCIAMENTO: Credenciamento para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

O REQUERENTE deverá informar a(s) Especificação: **XXXXXXX**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de credenciamento para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, declarando sob as penas da lei que:

- **a)** As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- **b)** Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- **c)** Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento com as quais concorda;
- **d)** Está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos;
- **e)** Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- **f)** Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- **g)** Não há qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento;
- **h)** Apresentará anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital do Credenciamento devidamente assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.

Local /Data	**Recebido**	
	Data	**Hora**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III – DECLARAÇÕES DIVERSAS

EDITAL:
PROCESSO ADMINISTRATIVO:
MODALIDADE:
OBJETO:

Pelo presente, declaro:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº XXX/2025, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os fornecerá de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para o fornecimento, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em fornecer os produtos para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.

Local _____de _____ de 2025.

_____
PROPONENTE INTERESSADO
CPF ASSINATURA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO.

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO/BA E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO O MUNICIPIO DE BRUMADO - ESTADO DA BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede administrativa na Rua xxxx, Brumado/BA, CEP _____,representado pelo Secretário de Saúde xxxxxxxx, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxx, residente e domiciliado neste Município de Brumado, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx OU a pessoa física xxxxxxxxxxxx, portadora do R.g XXXXXXX e CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxxx/2025**, Edital de **Credenciamento nº 023/2025,** atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se para xxxxxxxxxx, pelo Credenciado, de acordo com as especificações e detalhamentos, transcritos abaixo:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.2.1.** DFD;
- **1.2.2.** Termo de Referência;
- **1.2.3. Proposta do Credenciado;**
- **1.2.4.** Documentação de Habilitação do Credenciado;
- **1.2.5.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço do presente Credenciamento, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA não poderá transferir o serviço de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto será realizada por meio da prestação de serviços médicos especializados de regulação e autorização de consultas e procedimentos ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com atuação junto à Central de Marcação Regina Costa Leite Souza, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais ou pessoas jurídicas credenciadas serão convocados conforme a necessidade da administração, podendo ser designados para atuação contínua ou sob demanda, observada a ordem de chamamento estabelecida e o rodízio, quando aplicável.

A execução dos serviços compreenderá, entre outras, as seguintes atividades:

- Avaliação técnica das solicitações de consultas e procedimentos especializados encaminhadas pelas unidades de saúde do município, com base nos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos regulatórios do SUS;
- Emissão de pareceres técnicos sobre a pertinência clínica dos pedidos e autorização ou indeferimento fundamentado;
- Interlocução com profissionais da rede assistencial para dirimir dúvidas técnicas, prestar orientações e apoiar a qualificação dos fluxos de regulação;
- Participação em ações formativas voltadas às equipes de Saúde da Família, com foco nos critérios de regulação, uso racional da rede e aplicação dos protocolos clínicos vigentes;
- Registro sistemático das análises realizadas, observando os sistemas oficiais adotados pela gestão municipal, como SISREG ou equivalente;
- Cumprimento de carga horária de periodicidade mensal e não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado.
- Prestação dos serviços no Município de Brumado, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

2.2. É de responsabilidade da contratada a eventual substituição do colaborador médico devida e previamente escalado, na impossibilidade do cumprimento da escala. Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e o (a) Credenciado (a) deverá ser feita por escrito e entregue mediante protocolo;

2.3. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade técnica dos serviços prestados e o alinhamento com os objetivos da Política Municipal de Saúde.

2.4. A convocação dos profissionais se dará com base na necessidade da administração pública, garantindo a isonomia e a alternância entre os credenciados, conforme regras previamente estabelecidas no edital de chamamento público.

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. Os serviços serão realizados de forma presencial nos próprios laboratórios credenciados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

conforme planejamento estabelecido pela gestão municipal.

2.3.2. O atendimento aos usuários deverá ser feito mediante encaminhamento formal da equipe de saúde bucal da Atenção Primária, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelo município.

2.3.3. Todos os materiais utilizados deverão ser biocompatíveis e devidamente registrados na ANVISA, devendo a contratada garantir a qualidade, durabilidade e conforto das próteses.

2.3.4. A credenciada deverá apresentar fichas técnicas dos materiais, quando solicitada.

2.3.5. A credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

2.3.6. O prazo para conclusão da confecção e entrega das próteses não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos a partir da realização da moldagem, salvo por justificativa técnica aceita pela Administração.

2.3.7. A execução deverá ser supervisionada por profissional cirurgião-dentista regularmente inscrito no CRO, com comprovada habilitação para atuação em Prótese Dentária.

2.3.8. O processo de confecção das próteses deverá compreender obrigatoriamente:

- Avaliação inicial e moldagem;
- Prova de armação e registro de mordida;
- Prova estética e funcional;
- Entrega da prótese finalizada;
- Acompanhamento e eventuais ajustes pós-entrega.

.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 04.00.1
Atividade: 2081
Elemento: 33.90.39
Fonte: 500

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

5.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

5.2.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1.2. Não produzir os resultados acordados,

5.2.1.3. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.1.4. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.3.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação:

- Da relação nominal dos usuários atendidos;
- Da quantidade de próteses entregues;
- Dos termos de recebimento assinados pelos pacientes;
- Dos relatórios clínicos contendo as etapas realizadas por cada usuário.

5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

5.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

5.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.10.1. O recebimento definitivo dar-se-á após verificação da conformidade dos serviços com os padrões de qualidade exigidos e aprovação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- Avaliação da adaptação e funcionalidade das próteses entregues;
- Validação do atendimento completo, conforme fluxograma estabelecido;
- Certificação de que não há pendências ou desconformidades técnicas.

5.10.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.10.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

5.10.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.10.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.10.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

5.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.16.1. O prazo de validade;

5.16.2. A data da emissão;

5.16.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.16.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.16.5. O valor a pagar; e

5.16.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.19. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

5.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.24 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

5.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

5.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

> **5.28.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

5.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados não poderão sofrer reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADA

7.1. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório, compete à empresa credenciada:

a) Realizar os atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde observando todos os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas de biossegurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a qualidade e resolubilidade dos serviços prestados.
b) Utilizar equipamentos, insumos e materiais de qualidade, com registro na ANVISA e compatíveis com as boas práticas sanitárias e clínicas exigidas para o atendimento médico na rede pública.
c) Atender exclusivamente os usuários encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), mediante solicitação formal registrada nos sistemas oficiais ou formulários padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
d) Realizar os atendimentos apenas mediante agendamento formal, respeitando os critérios técnicos e clínicos definidos pelas equipes da Atenção Primária.
e) Iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, agendamento ou ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
f) Cumprir os prazos assistenciais definidos para cada tipo de atendimento, priorizando casos urgentes e respeitando as orientações clínicas constantes nos encaminhamentos.
g) Realizar, sem ônus adicional, atendimento complementar ou reavaliação do paciente, quando solicitado pela equipe de saúde em decorrência de eventuais falhas técnicas ou necessidade de esclarecimentos clínicos.
h) Garantir que todos os serviços sejam supervisionados por médico regularmente inscrito no CRM, responsável técnico pela equipe contratada, com experiência na Atenção Primária à Saúde.
i) Apresentar e manter válidos durante todo o período de credenciamento os seguintes documentos:

- Licença sanitária do estabelecimento, quando aplicável;
- Certidões negativas fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- Registro da empresa e do responsável técnico junto ao CRM e demais órgãos competentes.

j) Zelar pelo sigilo e segurança das informações clínicas dos pacientes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e as normas éticas do exercício da medicina.
k) Permitir e colaborar com fiscalizações, auditorias e visitas técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgãos de controle externo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

l) Cumprir integralmente todas as condições do edital de credenciamento, do Termo de Referência e do contrato firmado, inclusive em relação aos indicadores de desempenho e metas estabelecidas.
m) Atuar em conformidade com as políticas públicas de saúde, em especial a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), desenvolvendo ações integrais, resolutivas e centradas na pessoa e no território.
n) Atender imediatamente às notificações da Administração para correção de falhas, irregularidades ou necessidade de ajustes na execução dos serviços.
o) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, eximindo o Município de qualquer vínculo empregatício com os profissionais envolvidos.
p) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços, salvo expressa autorização formal prevista no contrato.
q) Observar a legislação trabalhista em relação ao trabalho de menores, não admitindo trabalho de menores de 16 anos, salvo como aprendiz a partir dos 14, e vedando atividades noturnas, perigosas ou insalubres a menores de 18 anos.

7.2. DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA)

Compete ao Município de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela credenciada, conforme edital, contrato e Termo de Referência.
b) Fornecer à credenciada todas as informações e orientações necessárias à execução adequada dos serviços médicos na Atenção Primária.
c) Disponibilizar os elementos técnicos e administrativos que se fizerem necessários para a correta realização dos atendimentos.
d) Comunicar formalmente quaisquer irregularidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, solicitando as medidas corretivas pertinentes.
e) Efetuar os pagamentos devidos, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, respeitando prazos, condições e exigências contratuais.
f) Criar condições para que a credenciada execute os serviços de forma regular, segura e dentro dos parâmetros assistenciais e operacionais previstos.
g) Emitir as ordens de serviço ou encaminhamentos clínicos, de acordo com a demanda das unidades e respeitando os critérios de distribuição definidos.
h) Aplicar as sanções e penalidades previstas na legislação e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas pela credenciada.

CLAUSULA OITAVA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.
8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLAUSULA NONA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos técnicos, operacionais, legais e assistenciais, com a finalidade de assegurar a qualidade e regularidade da prestação dos serviços médicos na Atenção Primária à Saúde, conforme os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.1.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato/termo de Adesão ao Credenciamento
b) Não entregar a documentação exigida no edital;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Causar o atraso na execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar na execução do contrato;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Declarar informações falsas; e
j) Cometer fraude fiscal.

11.2. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

11.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Termo de Referência ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto deste Termo, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

11.3.1. Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento do material ora contratados:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.5. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previsto em lei.

11.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

11.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PADRÕES DE QUALIDADE

Quaisquer fornecimentos que não atendam os padrões de qualidade serão recusados, não sendo, inclusive, objeto de faturamento enquanto perdurarem os motivos determinantes da recusa, sujeitando-se ainda à **CONTRATADA à** aplicação de sanções administrativas, correspondentes aos atrasos no cronograma de execução não justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O modelo de execução da contratação por credenciamento para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde tem por objetivo garantir a continuidade, eficiência e qualidade da assistência médica oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município de Brumado/BA, observando todas as etapas necessárias para que o objeto produza os efeitos esperados desde a habilitação dos prestadores até o encerramento da vigência contratual.

f) INÍCIO DA EXECUÇÃO

- A execução do objeto será iniciada a partir da homologação do credenciamento e assinatura do Termo de Adesão, com habilitação das empresas aptas à prestação dos serviços;
- Após o credenciamento, os prestadores passam a integrar a rede assistencial municipal, ficando aptos a atender às demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município, conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde;
- Os fluxos de encaminhamento de usuários e alocação de profissionais serão definidos pela Secretaria, com base nas necessidades assistenciais, priorizando áreas com ausência de cobertura e comunidades em situação de maior vulnerabilidade.

g) PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento médico será realizado de forma articulada com as equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) e outras equipes multiprofissionais, em consonância com os protocolos assistenciais e diretrizes da Atenção Primária à Saúde;
- Os serviços prestados pelos credenciados incluirão:
  - Realização de consultas médicas, ações clínicas, visitas domiciliares e pequenos procedimentos ambulatoriais, conforme a demanda apresentada pelas UBS;
  - Registros das informações em sistemas oficiais de informação da Atenção Básica, como e-SUS AB ou outro adotado pelo município;
  - Participação em reuniões técnicas, ações educativas e outros eventos convocados pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

h) CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da execução contratual será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:
  - Verificação da regularidade e qualidade dos serviços médicos prestados, incluindo cumprimento de carga horária, resolutividade clínica e humanização no atendimento;
  - Conferência dos registros de produção e dos indicadores pactuados;
  - Acompanhamento do cumprimento das metas e condições estabelecidas no Termo de Adesão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

- Os pagamentos aos credenciados serão realizados mediante apresentação de relatório de produção mensal, acompanhado de nota fiscal e termo de recebimento ou atesto da unidade, após validação técnica e administrativa da Secretaria.

i) ACOMPANHAMENTO DE RESULTADOS

- Serão monitorados indicadores assistenciais e de desempenho, tais como:
  - Quantidade de atendimentos realizados;
  - Regularidade da presença do profissional e cumprimento da carga horária contratada;
  - Índices de satisfação dos usuários e da equipe local;
- A Administração poderá realizar visitas técnicas às unidades de saúde, com o objetivo de avaliar a atuação dos prestadores, as condições de trabalho e a integração com as equipes locais.

j) ENCERRAMENTO

- O vínculo com o prestador poderá ser encerrado nas seguintes hipóteses:
  - Término da vigência do edital de credenciamento ou do prazo contratual estabelecido;
  - Solicitação expressa do prestador, mediante aviso prévio;
  - Rescisão motivada, nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, desempenho insatisfatório ou desatendimento reiterado das diretrizes da Secretaria;
- Ao final do vínculo, os dados de produção, prontuários e relatórios deverão ser devidamente arquivados e repassados à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a garantir a continuidade do atendimento aos usuários, que serão alocados a outro profissional credenciado, sem prejuízo da assistência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de **BRUMADO**/**BA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/BA e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de **BRUMADO/BA** sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de **BRUMADO/BA**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado/Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de **BRUMADO/BA** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA** para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de **BRUMADO/BA.**

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Brumado/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BRUMADO/BA, em___de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA – BA
Representante legal do órgão gerenciador
CONTRATANTE

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:
1._____ **2.**_____
CPF **CPF**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO V
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÄO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

• **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

• **Médio**: Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

• **Alto**: Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Constitui objeto deste Mapa de Gerenciamento de Riscos para a credenciamento para contratação de pessoas físicas e ou jurídicas para a prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde do Município de Brumado/BA.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
c) Dano:
( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Saúde e Fiscal de Contatos.

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:
( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
a) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.
Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.
a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.
Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.
a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.
Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência e ou edital de critérios claros de sustentabilidade.
a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco. Definir critérios de sustentabilidade no edital .

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 6: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 7: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.
a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

RISCO 8: Recusa da licitante vencedora em que suas propostas não atendem aos requisitos de sustentabilidade.

a) Probabilidade:
( ) Baixo ( ) Médio (x) Alto

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Exigir documentação que comprove práticas sustentáveis, como cerificações e análise rigorosa da proposta.

Responsável: Comissão de contratação**.**

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 9: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades da Secretaria de Saúde do Município de xxxxxxxxxx/BA.

a) Probabilidade:
(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
b) Impacto:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
c) Dano:
( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.

Xxxxxxx
Técnico Responsável

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR PORTAL GOV SERVICOS DIGITAIS LTDA CNPJ: 25176060000190. VERIFIQUE O DOCUMENTO EM https://validar.iti.gov.br/